



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.337, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre emenda aditiva à lei municipal nº. 107/90 e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado à lei municipal nº. 107/90 o artigo 8º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - As Carteiras de Identificação Estudantil - CIE serão emitidos pela União Nacional dos Estudantes - UNE, União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES, União Iguatuense de Universitários - UNIDUS e União Municipal de Estudantes de Iguatu - UMESI.”

Art. 2º - Acrescenta-se à lei municipal nº. 107/90 o artigo 9º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - As instituições de ensino designarão através de ofício um servidor da instituição o qual será responsável pelo preenchimento dos formulários necessários para confecção das Carteiras de Identificação Estudantil - CIE.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 02 de Setembro de 2009.

JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO